



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 807/2016 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 572/1995

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, visa criar e implantar banheiros públicos dotados de salas de engraxates e barbeiros, nas praças públicas centrais do Município de São Paulo.

Segundo o art. 2º, as entidades filantrópicas ficam responsáveis pela contratação de deficientes físicos para trabalharem como engraxates ou como barbeiros. O art. 3º diz que todo o dinheiro arrecadado nas mencionadas salas de engraxates ou de barbeiros, será revertido para as entidades filantrópicas, ficando as mesmas responsáveis pela remuneração dos funcionários, bem como pela realização da manutenção geral dos banheiros e salas.

Foram solicitadas informações ao Executivo, respondendo os órgãos competentes que "(...) a implantação de equipamentos sanitários (banheiros masculinos, femininos e adaptados para pessoas com mobilidade reduzida ou eliminada), nas praças públicas da Cidade de São Paulo, é completamente equivocada tendo em vista que a demanda de sanitários públicos não tem relação com essas áreas de lazer e estar da cidade e tão pouco com a questão das suas metragens", tendo o "entendimento que as praças da cidade de São Paulo, de modo geral, têm uma vocação para cumprir suas funções ecológicas e ambientais de uma grande cidade, que no conjunto de sua vegetação propiciam a mitigação da poluição, atuando diretamente na diminuição das chamadas ilhas de calor. Dessa maneira não vemos como boa atitude a impermeabilização de milhares de metros quadrados de praças da cidade para a instalação de sanitários público". Ainda argumenta que "em consulta realizada nas Subprefeituras, foram catalogadas, aproximadamente, 5.000 (cinco mil) praças na Cidade de São Paulo, isto nos faz refletir que a Municipalidade necessitará de um alto investimento para implantar os pretendidos equipamentos sanitários; além de prever, na competente peça orçamentária, recursos financeiros-orçamentários para a manutenção e conservação dos novos equipamentos conforme preconiza a Lei de Responsabilidade Fiscal".

Destarte, apesar das elevadas intenções do nobre Autor, quanto aos aspectos atinentes a esta Comissão, consideramos que a matéria não deva prosperar, pelas razões técnicas e de planejamento acima expostas.

Contrário, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento em 01/06/2016.

Jonas Camisa Nova - DEM - Presidente

Atílio Francisco - PTB - Relator

Adolfo Quintas - PSD

Aurélio Nomura - PSDB

Edir Sales - PSD

Ota - PSB

Ricardo Nunes - PMDB

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 03/06/2016, p. 105

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.